EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE BENS)

PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90042/2026 - Registro de Preços

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA - Unidade Gestora – UG: 985921
MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO
Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, a serem utilizados no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, no exercício de 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 271.427,61 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada Av. Nilo Peçanha, n° 506, Centro, Valença, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do processo SEI nº VLC-020506/000612/2026, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 46 de 25 de fevereiro de 2025, e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, a serem utilizados no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, no exercício de 2026.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATMAT
01	**Biscoito doce tipo Maria:** de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem recheio, crocante, sabor característico. Deve ser acondicionado em embalagens plásticas atóxicas, íntegras e seladas de 300g a 400g, com prazo de validade mínimo de 6 a 12 meses.	Pacote	819	605938
02	**Biscoito salgado integral água e sal:** embalagem entre 370g e 400 g. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans), água, sal. Deverá apresentar aspecto crocante, embalagem atóxica e lacrada. Validade de 06 a 12 meses, a partir da data de entrega.	Pacote	819	232141

03	**Biscoito tipo rosquinha, sabor coco:** de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor características. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de mínimo 300g.	Pacote	819	245803
04	**Biscoito tipo rosquinha, sabor leite:** de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor características. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de mínimo 300g.	Pacote	819	316056
05	**Cacau em pó 100%:** cacau em pó alcalinizado 100%. Não conter glúten. Isento de açúcar.. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	Pacote	1.983	463532
06	**Colorífico (colorau ou urucum):** pó fino, homogêneo, coloração vermelha intensa, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A embalagem deverá ser lacrada e livre de vazamentos. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. A validade deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem plástica com 500g.	Pacote	468	463937
07	**Fórmula infantil de seguimento para lactentes 2:** fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de vida. Com proteínas lácteas, composta por	LATA	380	453663

	prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Embalagem de 800g. Validade mínima de 6 meses.			
08	**Goma de tapioca:** goma para tapioca, pronta, composta de fécula de mandioca hidratada, embalagem primária plástica, atóxica e vedada, apresentada em kg, com validade mínima de 05 (cinco) meses na data da entrega. Embalagem de 500g.	PACOTE	7222	459083/459085
09	**Leite vegetal de aveia UHT**: de 1ª qualidade, bebida a base de aveia, 100% vegetal, sabor original, zero açúcares, contendo vitaminas a, e, b6, b12 e cálcio, embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1litro. Validade mínima de 6 meses.	LITRO	1555	461028
10	**Milho de pipoca:** de 1ª qualidade, grãos in natura, classe amarela, tipo 1. Grãos sãos, limpos,, inteiros e isentos de sujidades, parasitas, larvas, umidade excessiva, e quaisquer substâncias estranhas. Validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Embalagem de 500g.	PACOTE	1583	462122
11	**Suco concentrado de caju:** suco concentrado industrializado- sabor caju pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora	GARRAFA	1091	486402

	de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Não contento glúten, não fermentado, não alcoólico e em garrafas plásticas. Sem adição de açúcar. A embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem da data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1000 ml.			
12	**Suco concentrado de maracujá:** pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não conter glúten e nem adição de açúcar. Diluição mínima de 1:5. Composição mínima água, suco de maracujá concentrado e integral. Não de conter glúten e nem adição de açúcar. Embalagem primária hermeticamente fechada, atóxica, lacrada. O rótulo deve conter a tabela nutricional completa, ingredientes, data de fabricação, lote e validade, conforme normas da ANVISA. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1000ml.	GARRAFA	1091	252285
13	**Trigo para quibe:** trigo para quibe de 1ª qualidade, obtido do trigo moído, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionado em saco plástico	PACOTE	1240	326330

	transparente, atóxico. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.			

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços conforme Anexo VI, poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 200 % (duzentos por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 200 % (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo

na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Para os itens 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 Será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar n° 123/2006, e do art. 8º do Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009.

3.6.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.6.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.6.3 Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, nos termos Lei Municipal nº 2367 /2007 e Lei complementar Municipal nº 122/2009.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 , Lei Municipal n° 2367/2027 e Lei complementar Municipal nº 122/2009.
, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.9 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.13.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.13.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.13.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.13.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.13.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos

valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Valença RJ.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário do item;

5.1.2 Serão aceitos marcas e fabricantes que comprovem o atendimento a essas especificações. A apresentação de ficha técnica e certificados de qualidade é obrigatória.

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01(um centavo).

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o abaixo previsto, nesta ordem:

I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto

definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa/ME 73/2022.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do Comprasnet.

7.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.6.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, conforme art. 17, §2º, do Decreto nº 45/2025.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.16.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 46/2025.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal do Município de Valença RJ.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 46/2025 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 46/2025, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 46/2025 da Ata de Registro de Preços, quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 46/2025 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 46/2025 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 46/2025 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA

15.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução.

15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.
15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
15.2.2 seguro-garantia;
15.2.3 fiança bancária; e
15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:
15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e
15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.
15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e
15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.
15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Município, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.
15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.
15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.
15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16. PAGAMENTO

16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 01 (uma) parcelas, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada.

16.2 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Valença, Secretaria Municipal de Educação, situada na Nilo Peçanha, nº 506, na cidade do Valença, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico ***educacao@valenca.rj.gov.br.***

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 40/2025.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na

forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5(cinco) % do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município; ou
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

21. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

21.1 Todos os fornecedores ganhadores dos gêneros alimentícios, deverão apresentar amostra dos produtos licitados no prazo de até 2 dias úteis após liberação pelo Pregoeiro, juntamente com a ficha técnica do produto para a análise do setor de alimentação escolar, onde o mesmo terá 2 dias úteis para retornar com a análise, comunicando o aceite ou não e com a sua justificativa para o prosseguimento dos trâmites.

21.2 A amostra apresentada deverá ser idêntica ao gênero licitado em qualidade e gramatura.

21.3 Endereço para a apresentação da amostra com a ficha técnica: Avenida Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Coordenação de Nutrição Escolar, de 8h às 15h.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br.
Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
Anexo III - Modelo de apresentação da proposta
Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação
Anexo V - Orçamento estimado/ Planilha de Custos
Anexo VI - Ata de Registro de Preços
Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato
Anexo VIII - Declarações

Valença , 15 de junho de 2026

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

Provável e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, a serem utilizados no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, no exercício de 2026, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS.**

A adoção da solução proposta mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade do fornecimento da merenda escolar no exercício de 2026, assegurando alimentação de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino. O planejamento antecipado da contratação contribui para a eficiência administrativa, a economicidade dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

Os quantitativos estimados, especificações técnicas mínimas e demais condições gerais para o fornecimento encontram-se descritos neste Termo de Referência, visando ao atendimento

das demandas no exercício letivo de 2026, a ser contratado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preço.

-Data prevista para conclusão do processo de contratação - **MAIO/26.**

-Data prevista para início e término da execução do objeto do contrato - Início: **MAIO/26** - Término: **MAIO/27.**

1.1 - Especificação dos objetos e quantidades:

***Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATMAT
01	**Biscoito doce tipo Maria:** de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem recheio, crocante, sabor característico. Deve ser acondicionado em embalagens plásticas atóxicas, íntegras e seladas de 300g a 400g, com prazo de validade mínimo de 6 a 12 meses.	Pacote	819	605938
02	**Biscoito salgado integral água e sal:** embalagem entre 370g e 400 g. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans), água, sal. Deverá apresentar aspecto crocante, embalagem atóxica e lacrada. Validade de 06 a 12 meses, a partir da data de entrega.	Pacote	819	232141
03	**Biscoito tipo rosquinha, sabor coco:** de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de	Pacote	819	245803

	mínimo 300g.			
04	**Biscoito tipo rosquinha, sabor leite:** de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor características. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de mínimo 300g.	Pacote	819	316056
05	**Cacau em pó 100%:** cacau em pó alcalinizado 100%. Não conter glúten. Isento de açúcar.. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	Pacote	1.983	463532
06	**Colorífico (colorau ou urucum):** pó fino, homogêneo, coloração vermelha intensa, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A embalagem deverá ser lacrada e livre de vazamentos. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. A validade deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem plástica com 500g.	Pacote	468	463937
07	**Fórmula infantil de seguimento para lactentes 2:** fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de vida. Com proteínas lácteas, composta por prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Embalagem de 800g. Validade mínima de 6 meses.	LATA	380	453663
08	**Goma de tapioca:** goma para tapioca, pronta, composta de fécula de mandioca hidratada,	PACOTE	7222	459083/459085

	embalagem primária plástica, atóxica e vedada, apresentada em kg, com validade mínima de 05 (cinco) meses na data da entrega. Embalagem de 500g.			
09	**Leite vegetal de aveia UHT**: de 1ª qualidade, bebida a base de aveia, 100% vegetal, sabor original, zero açúcares, contendo vitaminas a, e, b6, b12 e cálcio, embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1litro. Validade mínima de 6 meses.	LITRO	1555	461028
10	**Milho de pipoca:** de 1ª qualidade, grãos in natura, classe amarela, tipo 1. Grãos sãos, limpos,, inteiros e isentos de sujidades, parasitas, larvas, umidade excessiva, e quaisquer substâncias estranhas. Validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Embalagem de 500g.	PACOTE	1583	462122
11	**Suco concentrado de caju:** suco concentrado industrializado- sabor caju pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Não contento glúten, não fermentado, não alcoólico e em garrafas plásticas. Sem adição de açúcar. A embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem da data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1000 ml.	GARRAFA	1091	486402

12	**Suco concentrado de maracujá:** pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não conter glúten e nem adição de açúcar. Diluição mínima de 1:5. Composição mínima água, suco de maracujá concentrado e integral. Não de conter glúten e nem adição de açúcar. Embalagem primária hermeticamente fechada, atóxica, lacrada. O rótulo deve conter a tabela nutricional completa, ingredientes, data de fabricação, lote e validade, conforme normas da ANVISA. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1000ml.	GARRAFA	1091	252285
13	**Trigo para quibe:** trigo para quibe de 1ª qualidade, obtido do trigo moído, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	PACOTE	1240	326330

A descrição pormenorizada dos itens referentes à aquisição dos gêneros alimentícios foi elaborada considerando o ciclo de vida útil dos produtos e suas características técnicas e de desempenho, de modo a refletir as condições usuais de mercado e atender às reais necessidades das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Valença.

As especificações técnicas de cada item foram definidas com base em critérios objetivos e mensuráveis, garantindo clareza, precisão e alinhamento com as normas aplicáveis, de forma a permitir a comparabilidade das propostas e a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.

As definições técnicas foram estruturadas de modo a evitar exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam restringir a competitividade ou limitar a ampla participação de fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, transparência e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os gêneros alimentícios em questão enquadram-se como material de consumo comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produto com

especificações usuais no mercado e de fácil padronização. Sua aquisição visa atender às necessidades rotineiras do órgão, não demandando especificações técnicas complexas, garantia estendida ou assistência técnica especializada.

1.2 – Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização

Nos termos do §2º do artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, é possível dispensar a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras quando os itens a serem adquiridos não puderem ser adequadamente descritos ou padronizados para fins de aquisição.

A não utilização de catálogo eletrônico de padronização justifica-se pelo fato de que os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar apresentam variações frequentes quanto a marcas, fornecedores, sazonalidade, formas de apresentação e condições de fornecimento, o que dificulta a padronização prévia em catálogo eletrônico. Ademais, as especificações dos itens são definidas com base em cardápios elaborados por nutricionista responsável e nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), demandando flexibilidade na contratação para melhor adequação às necessidades da Administração, sem prejuízo da qualidade e da economicidade.

Conclusão

Diante desses fatores, a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização não se mostra adequada para esta contratação. A especificidade técnica do produto, às exigências de segurança, a variação de mercado e a natureza logística do fornecimento justificam a adoção de Pregão Eletrônico, com especificações detalhadas no Termo de Referência, de forma a assegurar a eficiência, a economicidade e a adequação do objeto às reais necessidades da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021):
O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato, podendo variar conforme o cronograma de entrega e execução estabelecido para cada item adquirido.

Prorrogação do Contrato:
A vigência poderá ser prorrogada, nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovado o interesse da Administração e a vantagem para o serviço público, mediante justificativa formal.

Previsão de Reajuste (art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021):
O reajuste de preços será admitido a partir de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato ou da proposta, o que ocorrer primeiro, observando-se a periodicidade mínima legal e o índice definido no instrumento contratual.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados poderão ser reajustados com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. O reajuste somente será admitido após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme previsto em edital.

Para fins de reajuste, deverá ser utilizado índice oficial setorial ou índice geral de preços que melhor reflita a variação dos custos dos gêneros alimentícios, devidamente comprovado e formalmente solicitado pelo fornecedor, mediante análise e autorização da Administração, assegurando a manutenção da vantajosidade da contratação e o interesse público.

Análise dos Índices Econômicos Considerados

1. IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)
Calculado pelo IBGE, o IPCA é o índice oficial de inflação utilizado pelo Governo Federal. Por abranger combustíveis e derivados de petróleo, apresenta alta correlação com as variações de preços do GLP, refletindo adequadamente as oscilações do mercado e as condições de produção, transporte e distribuição.

2. INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)
Também calculado pelo IBGE, o INPC mede a variação de preços voltada a famílias de menor renda. Embora acompanhe parcialmente as flutuações de combustíveis, não representa integralmente as oscilações específicas do setor de gêneros alimentícios, sendo menos preciso para reajustes contratuais dessa natureza.

3. IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)
Calculado pela FGV, o IGP-M é amplamente utilizado em contratos privados, porém sofre oscilações mais voláteis, por ser influenciado por preços no atacado e custos da construção civil. Assim, mostra-se menos estável e menos aderente à dinâmica do mercado de GLP destinado ao consumo institucional e educacional.

Escolha Fundamentada

Diante da análise técnica apresentada, o IPCA revela-se o índice mais adequado para o reajuste contratual dos itens que compõem esta aquisição, por representar de forma equilibrada a inflação oficial e as variações reais do setor energético, abrangendo insumos, transporte e comercialização do produto.

A adoção do IPCA assegura transparência, previsibilidade orçamentária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para todos os itens do contrato, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade, legalidade e boa gestão dos recursos públicos.

OUTROS ASPECTOS CONTRATUAIS

Documentação de comprovação: O fornecedor poderá ser solicitado a apresentar documentos comprobatórios de custos, tais como notas fiscais de aquisição de insumos, planilhas de composição de preços ou relatórios de transporte, caso necessário.

Subcontratação: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Participação em consórcio: Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

Garantia dos gêneros e/ou assistência técnica (art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021): Considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, classificados como bens comuns, amplamente comercializados e de baixo risco de inadimplemento, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual. Tal entendimento está em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a exigência de garantia apenas quando tecnicamente justificada. A dispensa da garantia contribui para a ampliação da competitividade do certame, especialmente para micro e pequenas empresas, sem prejuízo à adequada execução contratual, que será assegurada por meio da fiscalização administrativa.

Base legal

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII: define o que é garantia contratual.

Art. 25, §1º: proíbe exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade.

Garantia de execução do contrato (art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021): Será definida no instrumento contratual, conforme o valor e as condições específicas de cada item.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Justificativa:
A aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento contínuo e adequado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, assegurando alimentação de qualidade em conformidade com as diretrizes do

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A medida atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Objetivo:
O objetivo da aquisição é assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar no exercício de 2026, garantindo refeições nutricionalmente equilibradas, a continuidade de um serviço público essencial e a adequada gestão dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

Impactos Esperados com a Aquisição

A aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar deverá impactar positivamente a Rede Municipal de Ensino, ao assegurar a oferta contínua de refeições adequadas e balanceadas aos alunos, contribuindo para a melhoria da saúde, do desenvolvimento e do rendimento escolar. Espera-se, ainda, a otimização dos recursos públicos por meio de contratações planejadas e competitivas, a redução de riscos de desabastecimento, o fortalecimento da gestão administrativa e o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo benefícios sociais e institucionais em consonância com o interesse público.

Fundamentação da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de assegurar o direito à alimentação adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como no cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A oferta contínua de merenda escolar constitui serviço público essencial, indispensável ao desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes e à permanência escolar.

Ademais, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa obrigatória das contratações públicas, visando à eficiência, à economicidade e à continuidade do serviço público. Assim, a futura e provável aquisição de gêneros alimentícios para o exercício de 2026 mostra-se necessária para evitar desabastecimento, assegurar a regularidade do atendimento nutricional e atender ao interesse público.

Interesse Público

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar atende diretamente ao interesse público, ao assegurar o direito fundamental à alimentação adequada dos alunos da Rede Municipal de Ensino. A medida contribui para a promoção da saúde, do desenvolvimento integral e do rendimento escolar, além de garantir a continuidade de um serviço público essencial. Ademais, o planejamento prévio da contratação favorece a gestão eficiente dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e da continuidade administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

Solução Escolhida - Pregão Eletrônico com SRP por item

A Solução 1 mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, tendo em vista que assegura ampla competitividade, transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O uso do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na aquisição dos gêneros alimentícios, permitindo contratações conforme a demanda ao longo do exercício de 2026, evitando desperdícios e desabastecimento.

Destaca-se, ainda, que a contratação por item amplia a competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno porte, o que contribui para a redução de preços e melhoria na qualidade dos produtos ofertados.

Ademais, considerando que os contratos anteriores não serão renovados em razão da desistência das empresas, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório. Nesse contexto, o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços configura-se como a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para garantir a continuidade da oferta da merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Metodologia e Justificativa do Quantitativo Solicitado

Os quantitativos estimados para a futura e provável aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar foram definidos com base no número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, na previsão de dias letivos para o exercício de 2026 e nos cardápios elaborados por nutricionista responsável, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Consideraram-se, ainda, o consumo médio por aluno, o histórico de contratações anteriores e a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular das refeições, evitando desabastecimento e desperdícios. Dessa forma, os quantitativos solicitados refletem uma estimativa técnica e razoável, adequada à demanda prevista, observando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

A futura e provável contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º e 208, que asseguram o direito social à alimentação e à educação, impondo ao Poder Público o dever de garanti-los;
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais para as contratações públicas, com destaque para os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público;
- Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

- Resoluções do FNDE vigentes, que regulamentam a execução do PNAE, incluindo diretrizes nutricionais, sanitárias e operacionais para a alimentação escolar;
- Demais normas sanitárias e administrativas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e de controle.

Dessa forma, a contratação está devidamente fundamentada no ordenamento jurídico vigente, atendendo às exigências legais e ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

Realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, para o exercício de 2026. A solução permitirá contratações parceladas conforme a demanda, garantindo economicidade, competitividade, eficiência e a continuidade do fornecimento, especialmente diante da necessidade de novo certame em razão da não renovação dos contratos anteriores.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

1. Habilitação Jurídica

Comprovação da habilitação jurídica da licitante, por meio da apresentação dos documentos exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Habilitação Técnica

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de bens de natureza similar ou compatível com o objeto do Termo de Referência, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- **Vistoria Prévia:** Não será necessária vistoria prévia para participação neste certame, observados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido pela legislação vigente.

4. Qualificação Econômico-Financeira

Apresentação dos documentos que comprovem a qualificação econômico-financeira, em conformidade com os requisitos previstos nos arts. 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Amostras

Todos os fornecedores ganhadores dos gêneros alimentícios, deverão apresentar amostra dos produtos licitados no prazo de até 2 dias úteis após liberação pelo Pregoeiro, juntamente com a ficha técnica do produto para a análise do setor de alimentação escolar, onde o mesmo terá 2 dias úteis para retornar com a análise, comunicando o aceite ou não e com a sua justificativa para o prosseguimento dos trâmites.

A amostra apresentada deverá ser idêntica ao gênero licitado em qualidade e gramatura.

Endereço para a apresentação da amostra com a ficha técnica: Avenida Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Coordenação de Nutrição Escolar, de 8h às 15h.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

1. As entregas deverão ocorrer de acordo com as Planilhas de Distribuição elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Nutrição Escolar, obedecendo rigorosamente as marcas, quantidades e qualidades apresentadas por ocasião da proposta. Deverão também ser observadas as datas e horários estabelecidos na planilha, objetivando não prejudicar o bom funcionamento das Unidades Escolares no que tange ao preparo da Alimentação Escolar;

2. Em caso de troca de marca/gramatura, estas deverão ser justificadas, previamente e formalmente, aos setores competentes, para análise e autorização da mesma;

3. As entregas ocorrerão ponto a ponto, direto nas escolas e creches de todos os distritos e sede, de acordo com a planilha a ser fornecida, respeitando as datas e horários estabelecidos;

4. Poderá também ser solicitada, de acordo com a necessidade da SME, a entrega no depósito central, no endereço Rua 27 de Novembro - Santa Cruz, Valença - RJ, que funciona das 8h às 16h.

5. As Escolas e Creches onde deverão ser realizadas as entregas são as constantes em anexo;

6. As planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios serão entregues ao (s) licitante (s) vencedor (es) com antecedência de 07 (sete) dias úteis. Sugerimos a empresa ter um estoque mínimo para poder nos atender prontamente;

7. As planilhas entregues poderão, a qualquer momento, sofrer modificações pelo Setor de Nutrição Escolar de acordo com as necessidades da SME, devendo o (s) licitante (s) vencedor (es) ser (em) comunicado (s) com maior brevidade possível;

8. Os produtos deverão estar devidamente separados, pesados, embalados, com data de validade visível, identificados de forma legível por Unidade Escolar, para minimizar os erros na hora da distribuição e agilizar o processo na hora da entrega;

9. O licitante vencedor deverá enviar, além do motorista, 02 (dois) ajudantes para fazer a entrega dos produtos e os mesmos deverão esperar a conferência da qualidade e quantidade dos produtos por parte da pessoa responsável pelo recebimento, tanto nas unidades escolares quanto no depósito central;

10. Todos os funcionários/colaboradores das empresas vencedoras deverão estar uniformizados e portando crachá/identificação nas entregas;

11. A entrega dos produtos deverá ser feita através de 03 (três) vias de recibo, constando os dados da empresa, o nome do(s) produto(s), data da entrega, quantidade entregue e o nome da Unidade Escolar, sendo uma via para o fornecedor, uma para Setor de Nutrição Escolar e outro para a Unidade Escolar;

12. Os recibos destinados ao Setor de Nutrição Escolar deverão estar anexados à nota fiscal na entrega da mesma;

13. O vencedor da licitação deverá repor as suas expensas e responsabilidades, após a comunicação do contratante, os produtos perecíveis entregues em desacordo com as especificações constantes deste anexo ou que apresente qualquer tipo de problema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e os produtos não perecíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não prejudicar o preparo da Alimentação Escolar.

14. A Secretaria Municipal de Educação se reserva ao direito de, a qualquer momento, realizar inspeção nas instalações do licitante vencedor, através dos órgãos e profissionais competentes da Prefeitura;

15. O fornecedor deverá comprovar capacidade logística e técnica para realizar a entrega nos prazos estabelecidos, atendendo todas as Escolas e Creches do Município de Valença/RJ, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
16. Fica estabelecido que os prazos de entrega, transporte e manuseio devem ser compatíveis com a demanda parcelada do contrato, garantindo abastecimento contínuo das unidades escolares. Caso o fornecedor não consiga cumprir os prazos de entrega estipulados, sua proposta poderá ser desclassificada, independentemente da localização da empresa.
O critério objetiva assegurar eficiência na execução do contrato e continuidade do serviço, sem impor restrição direta à participação de fornecedores por localização geográfica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, evitando qualquer vulnerabilidade jurídica.

Conformidade Técnica e Critérios de Aceitação

-Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas e nutricionais definidas no Termo de Referência, elaboradas conforme os cardápios estabelecidos por nutricionista responsável e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, apresentar prazos de validade compatíveis com o consumo previsto, bem como condições adequadas de acondicionamento, armazenamento e transporte.

-A aceitação dos itens estará condicionada à verificação quantitativa e qualitativa no ato da entrega, podendo a Administração recusar produtos que apresentem inconformidades quanto às especificações, qualidade, integridade das embalagens ou requisitos sanitários. A fiscalização contratual será responsável por acompanhar e registrar o cumprimento das exigências técnicas, assegurando a qualidade dos produtos fornecidos e a regular execução da contratação.

Recebimento Provisório

- O recebimento provisório dos gêneros alimentícios ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência preliminar das quantidades, das condições de acondicionamento e da integridade das embalagens, bem como da documentação fiscal apresentada. Esse recebimento terá caráter temporário e não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior verificação da conformidade técnica e da qualidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

Recebimento Definitivo

- O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios dar-se-á após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação. Constatado o atendimento integral às exigências, o objeto será formalmente aceito pela Administração, mediante registro próprio, ficando caracterizada a regular execução da entrega. A aceitação definitiva não exime o fornecedor das responsabilidades legais e contratuais por eventuais vícios ou irregularidades posteriormente identificados, nos termos da legislação vigente.

Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite

-A avaliação da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos será realizada pela fiscalização designada, com base nas especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência e nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A verificação compreenderá a análise das condições de acondicionamento, integridade das embalagens, prazos de validade, aspecto, odor e demais características próprias de cada produto.

-O aceite dos itens ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega e, quando necessário, após análise complementar, podendo a Administração recusar total ou parcialmente os produtos que não atendam aos critérios estabelecidos. O fornecimento somente será considerado aceito após o recebimento definitivo, assegurando a conformidade do objeto e a adequada execução contratual.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

-A execução do contrato deverá produzir os efeitos de execução total do serviço requisitado mediante solicitação desta Secretaria.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

-À fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

-Ficam indicados como fiscal e fiscal substituto do contrato, os seguintes servidores:

Marianne Elena da Silva – Matrícula: 140.180 -Gestor do Contrato

Maria Eduarda Damasceno Maia - Matrícula 211.761 - Gestora do Contrato Suplente

Silvia Souza Maria - Matrícula: 138.630 - Fiscal Técnico

Maraci da Silva Corrêa do Natal - Matrícula: 126.276 - Fiscal Setorial

Thaianne Miguel Ferreira - Matrícula 144.219 - Fiscal Suplente

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021. E somente será efetivada depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- Sendo: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação;
- À Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada logo após a execução do objeto deste Termo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

-A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Pregão Eletrônico? **(X) sim ou ( ) não**

-Qual critério de julgamento será utilizado? **Menor Preço por ITEM**

- Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO,** na forma de **REGISTRO DE PREÇOS.**

- Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**

- A adjudicação será: **GLOBAL**

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações técnicas detalhadas e usuais de mercado, em conformidade com o disposto no art. 6º, XLI, combinado com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição se dará pelo Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Artigo 18 do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Justificativa

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico deve-se à necessidade de ampliar a competitividade, assegurar maior transparência, isonomia entre os fornecedores e possibilitar a participação de um número mais amplo de licitantes, inclusive de outras localidades, em conformidade com o art. 28, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo Registro de Preços fundamenta-se na possibilidade de contratações futuras conforme a demanda real, evitando aquisições desnecessárias, garantindo economicidade, eficiência e atendimento contínuo às necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Os itens a serem adquiridos são essenciais para o pleno funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença.

Forma de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em sessão pública, via plataforma oficial de compras, observando os princípios da competitividade, isonomia, eficiência e interesse público.

As propostas serão classificadas com base no critério de menor preço, com julgamento por item, garantindo a contratação mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Critérios mínimos exigidos para a contratação:

- Atendimento integral às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Entrega dentro do prazo estipulado;
- Garantia mínima legal para os itens (quando aplicável);
- Regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;
- Capacidade de fornecimento imediato ou em prazo compatível com a urgência da demanda.

Órgão responsável pela contratação:
Prefeitura Municipal de Valença/RJ - Secretaria Municipal de Educação

Justificativa da Adequação e Eficiência da Combinação dos Parâmetros da Contratação

A adoção do Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento por iem, mostra-se adequada e eficiente para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Trata-se de bens comuns, com especificações objetivas, que permitem julgamento pelo critério de menor preço, conforme a Lei nº 14.133/2021.

O critério de menor preço por item assegura a padronização dos itens, a eficiência logística e a regularidade no fornecimento, além de facilitar a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo riscos operacionais e de desabastecimento.

O modo de disputa aberto e fechado contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, ao estimular a competitividade na fase inicial e conferir maior racionalidade na etapa final de lances.

Dessa forma, a combinação dos parâmetros adotados atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Processo de Seleção: Pesquisa de Preços e Competitividade

A definição do valor estimado da contratação foi precedida de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º do Decreto nº 11.462/2023, utilizando fontes idôneas, como, contratações similares e painéis de preços públicos.
A realização do Pregão Eletrônico viabiliza a ampla disputa competitiva, com lances sucessivos, o que potencializa a obtenção do menor preço e a maior vantajosidade.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

Em conformidade com o art. 17, VII, do Decreto nº 45/2025 e com o disposto na Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico observará os seguintes parâmetros para seleção da proposta mais vantajosa:

1. Prazo de Validade e Condições da Proposta

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para envio, garantindo estabilidade e confiabilidade das condições apresentadas. As obrigações contratuais deverão atender integralmente aos requisitos do Termo de Referência, edital e anexos, especialmente quanto à qualidade dos materiais, prazos de entrega, forma de pagamento e condições de garantia, quando aplicável.

2. Critérios de Desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

Em caso de empate, serão observados os critérios de preferência, na seguinte ordem:
I – Propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente;
II – Propostas de entidades com finalidade social que atendam pessoas com deficiência;
III – Propostas com maior percentual de mão de obra oriunda de programas de reintegração social, conforme regulamento;
IV – Sorteio em ato público, caso persista o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

3. Previsão de Percentual Mínimo de Mão de Obra Social – Art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/21

Quando viável técnica e economicamente, poderá ser exigido percentual mínimo de mão de obra constituída por:

- **Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;**
- **Pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional.**

A exigência observará o limite de até 2% do quadro de pessoal diretamente envolvido na execução do contrato, desde que existam na localidade mecanismos ou instituições parceiras para viabilizar a contratação, conforme previsto na legislação. O cumprimento será verificado por meio da fiscalização contratual e da apresentação de documentos comprobatórios.

Portanto, a contratação estruturada nesta forma assegura o atendimento efetivo e célere das demandas das escolas creches, com observância dos princípios legais e administrativos, promovendo a melhoria da qualidade do ensino, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Decreto Municipal nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença, observando rigor técnico e legalidade em todas as etapas.

Pesquisa de Preços de Mercado

A pesquisa de preços foi realizada de forma abrangente, contemplando:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Registros de preços vigentes em outros entes públicos;
- Contratações similares anteriores realizadas pelo Município e por órgãos correlatos.

As cotações foram devidamente atualizadas, documentadas e registradas, garantindo representatividade, atualidade e compatibilidade com as condições de mercado.

Equipe Responsável

A pesquisa e a elaboração da estimativa foram conduzidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, com registro formal dos responsáveis, funções e datas de execução, conforme relatório técnico anexo a este Termo de Referência.

Fontes de Referência e Comprovação Documental

Todas as cotações, registros e documentos de suporte utilizados na composição da estimativa estão devidamente anexados a este Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §§ IV e V, do Decreto Municipal nº 45/2025, assegurando transparência, rastreabilidade e controle administrativo.

Valor Estimado da Contratação

O valor estimado PRELIMINAR total da contratação é de R$ 271.427,61 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)

Este valor é compatível com os praticados no mercado, considerando as quantidades demandadas, a periodicidade das entregas, os custos logísticos e as peculiaridades operacionais do município, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Biscoito doce tipo Maria:** de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem recheio, crocante, sabor característico. Deve ser acondicionado em embalagens plásticas atóxicas, íntegras e seladas de 300g a 400g, com prazo de validade mínimo de 6 a 12 meses.	Pacote	819	R$ 7,20	R$ 5.896,80
02	**Biscoito salgado integral água e sal:** embalagem entre 370g e 400 g. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans), água, sal. Deverá apresentar aspecto crocante, embalagem atóxica e lacrada. Validade de 06 a 12 meses,	Pacote	819	R$ 6,64	R$ 5.438,16

	a partir da data de entrega.				
03	**Biscoito tipo rosquinha, sabor coco:** de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de mínimo 300g.	Pacote	819	R$ 5,44	R$ 4.455,36
04	**Biscoito tipo rosquinha, sabor leite:** de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de mínimo 300g.	Pacote	819	R$ 5,75	R$ 4.709,25
05	**Cacau em pó 100%:** cacau em pó alcalinizado 100%. Não conter glúten. Isento de açúcar.. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	Pacote	1.983	R$ 51,46	R$ 102.045,18
06	**Colorífico (colorau ou urucum):** pó fino, homogêneo, coloração vermelha intensa, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A embalagem deverá ser lacrada e livre de vazamentos. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. A validade deverá ser de, no	Pacote	468	R$ 11,48	R$ 5.372,64

	mínimo, 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem plástica com 500g.				
07	**Fórmula infantil de seguimento para lactentes 2:** fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de vida. Com proteínas lácteas, composta por prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Embalagem de 800g. Validade mínima de 6 meses.	LATA	380	R$ 102,29	R$ 38.870,20
08	**Goma de tapioca:** goma para tapioca, pronta, composta de fécula de mandioca hidratada, embalagem primária plástica, atóxica e vedada, apresentada em kg, com validade mínima de 05 (cinco) meses na data da entrega. Embalagem de 500g.	PACOTE	7222	R$ 6,20	R$ 44.776,40
09	**Leite vegetal de aveia UHT**: de 1ª qualidade, bebida a base de aveia, 100% vegetal, sabor original, zero açúcares, contendo vitaminas a, e, b6, b12 e cálcio, embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1litro. Validade mínima de 6 meses.	LITRO	1555	R$ 15,51	R$ 24.118,05
10	**Milho de pipoca:** de 1ª qualidade, grãos in natura,	PACOTE	1583	R$ 4,17	R$ 6.601,11

	classe amarela, tipo 1. Grãos sãos, limpos,, inteiros e isentos de sujidades, parasitas, larvas, umidade excessiva, e quaisquer substâncias estranhas. Validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Embalagem de 500g.				
11	**Suco concentrado de caju:** suco concentrado industrializado- sabor caju pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Não contento glúten, não fermentado, não alcoólico e em garrafas plásticas. Sem adição de açúcar. A embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem da data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1000 ml.	GARRAFA	1091	R$ 7,31	R$ 7.975,21
12	**Suco concentrado de maracujá:** pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não conter glúten e nem adição de açúcar. Diluição mínima de 1:5. Composição mínima água, suco	GARRAFA	1091	R$ 12,55	R$ 13.692,05

	de maracujá concentrado e integral. Não de conter glúten e nem adição de açúcar. Embalagem primária hermeticamente fechada, atóxica, lacrada. O rótulo deve conter a tabela nutricional completa, ingredientes, data de fabricação, lote e validade, conforme normas da ANVISA. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1000ml.				
13	**Trigo para quibe:** trigo para quibe de 1ª qualidade, obtido do trigo moído, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	PACOTE	1240	R$ 6,03	R$ 7.477,20

Atendimento ao Interesse Público e Valorização do Mercado Local

A contratação proposta atende diretamente ao interesse público ao assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, garantindo alimentação adequada e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Tal medida contribui para o fortalecimento do mercado local e regional, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transportes ou de qualquer outra natureza;

2. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do setor solicitante;
3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante;
5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato;
7. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante;
8. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que será definido no ato da emissão da ORDEM DE ENTREGA;
9. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações fiscais e trabalhistas, bem como a aplicação das obrigações relativas ao FGTS, ao INSS e ao seguro de acidentes de trabalho, sob pena de rescisão contratual, facultando à contratante solicitar tais informações a qualquer tempo, conforme artigo 56 §2º da Lei 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço e dos equipamentos, através da unidade responsável por esta atribuição;
4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
5. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

15. DOS RECURSOS

O recurso financeiro para suportar a eficácia do presente objeto, será: Royalties

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

-A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

-02.08.12.361.0002.2.073

-02.08.12.361.0015.2.086

-02.08.12.365.0015.2091
-02.08.12.365.0015.2089
-02.08.12.367.0015.2092
-02.08.12.367.0015.2090
-02.08.12.361.0015.2108
333903000000 **(1573)**

17. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

Marianne Elena da Silva - Matrícula 140.180 - Gestora do Contrato

Maria Eduarda Damasceno Maia - Matrícula 211.761 - Gestora do Contrato Suplente

Silvia Souza Maria - Matrícula:138.630 - Fiscal Técnico

Maraci da Silva Corrêa do Natal - Matrícula: 126.276 - Fiscal Setorial

Thaianne Miguel Ferreira - Matrícula 144.219 - Fiscal Administrativo

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 211.688

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade da futura e provável aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, para atendimento ao exercício de 2026. O estudo busca subsidiar o planejamento da contratação, assegurando a continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público; este estudo busca demonstrar a necessidade, viabilidade técnica e econômica, bem como a adequação da solução proposta, de forma a garantir economicidade, eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos municipais.

Além disso, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica e detalha a necessidade da contratação, abordando as especificidades do Pregão Eletrônico, os critérios de escolha da empresa fornecedora e os objetivos da contratação, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, e em consonância com os Decretos nº 40, nº 41, nº 45 e nº 46, todos de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença. Com isso, busca-se garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, transparente e com foco na melhoria contínua da infraestrutura educacional do município.

Ressalta-se, ainda, que será necessária a realização de novo procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico no ano de 2026, tendo em vista

que os itens contemplados no presente processo referem-se àqueles cujos contratos vigentes não serão renovados, em razão da desistência das empresas anteriormente contratadas. Dessa forma, a nova contratação mostra-se imprescindível para evitar descontinuidade no fornecimento da merenda escolar.

Público-alvo: Alunos das Escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, inciso I,da Lei 14.133/2021)

A necessidade da futura e provável aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar decorre da obrigação do Município em garantir alimentação adequada e regular aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A oferta contínua de refeições balanceadas é essencial para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, bem como para a permanência e o bom desempenho escolar. Assim, torna-se indispensável o planejamento prévio da aquisição para o exercício de 2026, a fim de evitar descontinuidade no fornecimento, assegurar o atendimento nutricional adequado e cumprir os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e do interesse coletivo.

Interesse Público

A futura e provável aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura o direito fundamental à alimentação adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino. A medida contribui para a promoção da saúde, do desenvolvimento integral e do rendimento escolar dos estudantes, além de garantir a continuidade de um serviço público essencial. Ademais, o planejamento antecipado da contratação permite melhor gestão dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e da continuidade administrativa.

Problema a Ser Resolvido

A ausência de planejamento prévio para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar pode ocasionar descontinuidade no fornecimento das refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino, comprometendo o atendimento nutricional, o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a regularidade do calendário escolar. Tal situação pode gerar prejuízos ao interesse público, à gestão eficiente dos recursos e à garantia de um serviço público essencial. Assim, torna-se necessário estruturar, com antecedência, a futura e provável aquisição para o exercício de 2026, de modo a assegurar o fornecimento contínuo, adequado e regular da alimentação escolar.

Objetivo

O objetivo da futura e provável contratação é garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, para atendimento ao exercício de 2026. A contratação visa assegurar refeições nutricionalmente equilibradas aos alunos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como garantir a continuidade de

um serviço público essencial, observando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

Relato Descritivo das Contratações Anteriores Semelhantes

O Município possui histórico de contratações anteriores para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, realizadas em exercícios anteriores, com o objetivo de atender às unidades da Rede Municipal de Ensino. Tais contratações foram formalizadas conforme a legislação vigente à época e permitiram o abastecimento regular das escolas durante o ano letivo, assegurando o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A experiência obtida com essas contratações evidencia a necessidade de planejamento antecipado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento, a adequada execução contratual e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA (2026)?

(X) SIM ( ) NÃO

Nos termos do inciso II, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Prefeitura do Município de Valença que visa assegurar a adequada administração e suporte necessário às necessidades da população.

IV.REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

A futura e provável contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: fornecimento de gêneros alimentícios de acordo com as especificações técnicas e nutricionais estabelecidas pela nutricionista responsável, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); observância às normas sanitárias e de qualidade vigentes, incluindo prazos de validade adequados e condições apropriadas de armazenamento e transporte; cumprimento dos prazos e locais de entrega definidos pela Administração; regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do contratado; e atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor deverá comprovar capacidade logística e técnica para realizar a entrega nos prazos estabelecidos, atendendo todas as Escolas e Creches do Município de Valença/RJ, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Fica estabelecido que os prazos de entrega, transporte e manuseio devem ser compatíveis com a demanda parcelada do contrato, garantindo abastecimento contínuo das unidades escolares. Caso o fornecedor não consiga cumprir os prazos de entrega estipulados, sua proposta poderá ser desclassificada, independentemente da localização da empresa.

O critério objetiva assegurar eficiência na execução do contrato e continuidade do serviço, sem impor restrição direta à participação de fornecedores por localização geográfica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, evitando qualquer vulnerabilidade jurídica.

Habilitação (art. 62 ao 70, Lei nº 14.133/2021)

Habilitação Jurídica

Habilitação Técnica

Fiscal, social e trabalhista;

Qualificação econômico-financeira

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na memória de cálculo (anexo I), do consumo anual das unidades escolares e na quantidade de Escolas e Creches do município, considerando o número de alunos atendidos e o volume médio de refeições diárias.

A metodologia utilizada na memória de cálculo considerou:

1. Número de unidades escolares e creches atendidas;
2. Número médio de refeições servidas por dia em cada unidade;
3. Consumo médio por refeição, obtido a partir do histórico de anos anteriores *(percapta).*

Esta estimativa visa garantir a regularidade do fornecimento, evitando faltas de merenda que comprometam a alimentação escolar, e assegurar planejamento orçamentário eficiente para a Secretaria Municipal de Educação.

ECONOMIA EM GRANDE ESCALA

A realização da contratação de forma planejada e consolidada possibilita economia em grande escala, uma vez que a aquisição de maiores quantidades tende a proporcionar melhores condições comerciais, com redução de preços unitários e maior competitividade entre os fornecedores. Além disso, o planejamento prévio contribui para a otimização dos recursos públicos, a padronização dos itens adquiridos e a diminuição de custos administrativos, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Duração do contrato

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), se houver atendimento às determinações editalícias e contratuais, assim como, concordância entre as partes.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	**Biscoito doce tipo Maria:** de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem recheio, crocante, sabor característico. Deve ser acondicionado em embalagens plásticas atóxicas, íntegras e seladas de 300g a 400g, com prazo de validade mínimo de 6 a 12 meses.	Pacote	819
02	**Biscoito salgado integral água e sal:** embalagem entre 370g e 400 g. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans), água, sal. Deverá apresentar aspecto crocante, embalagem atóxica e lacrada. Validade de 06 a 12 meses, a partir da data de entrega.	Pacote	819
03	**Biscoito tipo rosquinha, sabor coco:** de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de mínimo 300g.	Pacote	819
04	**Biscoito tipo rosquinha, sabor leite:** de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de mínimo 300g.	Pacote	819
05	**Cacau em pó 100%:** cacau em pó alcalinizado 100%. Não conter glúten. Isento de açúcar.. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	Pacote	1.983
06	**Colorífico (colorau ou urucum):** pó fino, homogêneo, coloração vermelha intensa, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A embalagem deverá ser lacrada e livre de vazamentos. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. A validade deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem plástica com 500g.	Pacote	468

07	**Fórmula infantil de seguimento para lactentes 2:** fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de vida. Com proteínas lácteas, composta por prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Embalagem de 800g. Validade mínima de 6 meses.	LATA	380
08	**Goma de tapioca:** goma para tapioca, pronta, composta de fécula de mandioca hidratada, embalagem primária plástica, atóxica e vedada, apresentada em kg, com validade mínima de 05 (cinco) meses na data da entrega. Embalagem de 500g.	PACOTE	7222
09	**Leite vegetal de aveia UHT**: de 1ª qualidade, bebida a base de aveia, 100% vegetal, sabor original, zero açúcares, contendo vitaminas a, e, b6, b12 e cálcio, embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1litro. Validade mínima de 6 meses.	LITRO	1555
10	**Milho de pipoca:** de 1ª qualidade, grãos in natura, classe amarela, tipo 1. Grãos sãos, limpos,, inteiros e isentos de sujidades, parasitas, larvas, umidade excessiva, e quaisquer substâncias estranhas. Validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Embalagem de 500g.	PACOTE	1583
11	**Suco concentrado de caju:** suco concentrado industrializado- sabor caju pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Não contento glúten, não fermentado, não alcoólico e em garrafas plásticas. Sem adição de açúcar. A embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem da data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1000 ml.	GARRAFA	1091

12	**Suco concentrado de maracujá:** pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não conter glúten e nem adição de açúcar. Diluição mínima de 1:5. Composição mínima água, suco de maracujá concentrado e integral. Não de conter glúten e nem adição de açúcar. Embalagem primária hermeticamente fechada, atóxica, lacrada. O rótulo deve conter a tabela nutricional completa, ingredientes, data de fabricação, lote e validade, conforme normas da ANVISA. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1000ml.	GARRAFA	1091
13	**Trigo para quibe:** trigo para quibe de 1ª qualidade, obtido do trigo moído, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	PACOTE	1240

Amostras

Todos os fornecedores ganhadores dos gêneros alimentícios, deverão apresentar amostra dos produtos licitados no prazo de até 2 dias úteis após liberação pelo Pregoeiro, juntamente com a ficha técnica do produto para a análise do setor de alimentação escolar, onde o mesmo terá 2 dias úteis para retornar com a análise, comunicando o aceite ou não e com a sua justificativa para o prosseguimento dos trâmites.
A amostra apresentada deverá ser idêntica ao gênero licitado em qualidade e gramatura.
Endereço para a apresentação da amostra com a ficha técnica:
Avenida Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Coordenação de Nutrição Escolar, de 8h às 15h.

DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

1. As entregas deverão ocorrer de acordo com as Planilhas de Distribuição elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Nutrição Escolar, obedecendo rigorosamente as marcas, quantidades e qualidades apresentadas por ocasião da proposta. Deverão também ser observadas as datas e horários estabelecidos na planilha, objetivando não prejudicar o bom funcionamento das Unidades Escolares no que tange ao preparo da Alimentação Escolar;

2. Em caso de troca de marca/gramatura, estas deverão ser justificadas, previamente e formalmente, aos setores competentes, para análise e autorização da mesma;

3. As entregas ocorrerão ponto a ponto, direto nas escolas e creches de todos os distritos e sede, de acordo com a planilha a ser fornecida, respeitando as datas e horários estabelecidos;

4. Poderá também ser solicitada, de acordo com a necessidade da SME, a entrega no depósito central, no endereço Rua 27 de Novembro - Santa Cruz, Valença - RJ, que funciona das 8h às 16h.

5. As Escolas e Creches onde deverão ser realizadas as entregas são as constantes em anexo;

6. As planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios serão entregues ao (s) licitante (s) vencedor (es) com antecedência de 07 (cinco) dias úteis. Sugerimos a empresa ter um estoque mínimo para poder nos atender prontamente;

7. As planilhas entregues poderão, a qualquer momento, sofrer modificações pelo Setor de Nutrição Escolar de acordo com as necessidades da SME, devendo o (s) licitante (s) vencedor (es) ser (em) comunicado (s) com maior brevidade possível;

8. Os produtos deverão estar devidamente separados, pesados, embalados, com data de validade visível, identificados de forma legível por Unidade Escolar, para minimizar os erros na hora da distribuição e agilizar o processo na hora da entrega;

9. O licitante vencedor deverá enviar, além do motorista, 02 (dois) ajudantes para fazer a entrega dos produtos e os mesmos deverão esperar a conferência da qualidade e quantidade dos produtos por parte da pessoa responsável pelo recebimento, tanto nas unidades escolares quanto no depósito central;

10. Todos os funcionários/colaboradores das empresas vencedoras deverão estar uniformizados e portando crachá/identificação nas entregas;

11. A entrega dos produtos deverá ser feita através de 03 (três) vias de recibo, constando os dados da empresa, o nome do(s) produto(s), data da entrega, quantidade entregue e o nome da Unidade Escolar, sendo uma via para o fornecedor, uma para Setor de Nutrição Escolar e outro para a Unidade Escolar;

12. Os recibos destinados ao Setor de Nutrição Escolar deverão estar anexados à nota fiscal na entrega da mesma;

13. O vencedor da licitação deverá repor as suas expensas e responsabilidades, após a comunicação do contratante, os produtos perecíveis entregues em desacordo com as

especificações constantes deste anexo ou que apresente qualquer tipo de problema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e os produtos não perecíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não prejudicar o preparo da Alimentação Escolar.

14. A Secretaria Municipal de Educação se reserva ao direito de, a qualquer momento, realizar inspeção nas instalações do licitante vencedor, através dos órgãos e profissionais competentes da Prefeitura;

15. O fornecedor deverá comprovar capacidade logística e técnica para realizar a entrega nos prazos estabelecidos, atendendo todas as Escolas e Creches do Município de Valença/RJ, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
16. Fica estabelecido que os prazos de entrega, transporte e manuseio devem ser compatíveis com a demanda parcelada do contrato, garantindo abastecimento contínuo das unidades escolares. Caso o fornecedor não consiga cumprir os prazos de entrega estipulados, sua proposta poderá ser desclassificada, independentemente da localização da empresa.
O critério objetiva assegurar eficiência na execução do contrato e continuidade do serviço, sem impor restrição direta à participação de fornecedores por localização geográfica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, evitando qualquer vulnerabilidade jurídica.

Sanções

Considerar as infrações sanitárias nos termos da Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 14.133/2021, além da Lei nº 6.437/1977, conforme o fato que deu causa a tal fato.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado demonstra a existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, atuantes no âmbito local e regional, o que assegura a competitividade do certame. Os produtos objeto da futura contratação são considerados bens comuns, amplamente comercializados, com especificações usuais no mercado. Dessa forma, verifica-se a viabilidade da contratação, com possibilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração, observados os critérios de qualidade, regularidade sanitária e conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Justificativa para a Escolha da Solução

Com vistas a atender à necessidade de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar para o exercício de 2026, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação, considerando critérios de legalidade, economicidade, eficiência e interesse público:

Solução 1 – Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) por item
Vantagens:

- Garante ampla competitividade entre fornecedores, possibilitando melhores preços;
- Permite a contratação por item, aumentando a eficiência e a economicidade;
- Possibilita aquisições conforme a necessidade, evitando desperdícios;
- Atende plenamente aos princípios da legalidade, isonomia e transparência;
- Reduz riscos de desabastecimento ao longo do ano, por meio de contratações futuras e parceladas.

Desvantagens:

- Exige maior tempo para realização de todas as etapas do processo licitatório;
- Demanda planejamento detalhado e estrutura administrativa adequada.

Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços Existente
Vantagens:

- Maior celeridade na contratação;
- Redução do tempo necessário para instrução processual;
- Possibilidade de aproveitar preços já registrados.

Desvantagens:

- Limitação quanto aos itens disponíveis na ata existente;
- Possível incompatibilidade com as necessidades específicas do município;
- Dependência de autorização do órgão gerenciador e do fornecedor;
- Nem sempre garante a proposta mais vantajosa no momento da contratação.

Solução 3 – Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)
Vantagens:

- Rapidez na contratação em situações específicas;
- Menor formalismo processual.

Desvantagens:

- Aplicável apenas em hipóteses legais restritas (ex.: baixo valor ou emergência);
- Risco de fracionamento indevido da despesa;
- Menor competitividade e possibilidade de preços menos vantajosos;
- Não se mostra adequada para contratações de grande vulto e caráter contínuo, como merenda escolar.

Solução 4 – Renovação do Contrato Antigo
Vantagens:

- Maior agilidade, caso fosse possível;
- Continuidade imediata do fornecimento sem necessidade de novo certame.

Desvantagens:

- Inviável no caso concreto, diante da desistência das empresas contratadas;

- Pode não refletir as condições mais vantajosas de mercado;
- Limitações legais quanto à prorrogação contratual.

Escolha da Solução Mais Adequada: Solução 1 – Pregão Eletrônico com SRP por item

A Solução 1 mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, tendo em vista que assegura ampla competitividade, transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O uso do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na aquisição dos gêneros alimentícios, permitindo contratações conforme a demanda ao longo do exercício de 2026, evitando desperdícios e desabastecimento.

Destaca-se, ainda, que a contratação por item amplia a competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno porte, o que contribui para a redução de preços e melhoria na qualidade dos produtos ofertados.

Ademais, considerando que os contratos anteriores não serão renovados em razão da desistência das empresas, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório. Nesse contexto, o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços configura-se como a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para garantir a continuidade da oferta da merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Capacidade de Ganhos de Eficiência e Incentivo à Inovação

A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma por item, apresenta elevada capacidade de geração de ganhos de eficiência para a Administração Pública. Isso se deve, principalmente, à ampliação da competitividade, à padronização dos processos de aquisição e à possibilidade de contratações parceladas conforme a demanda real, reduzindo desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

O modelo permite maior flexibilidade na gestão dos contratos, evitando aquisições desnecessárias e garantindo melhor controle de estoque e distribuição dos gêneros alimentícios ao longo do ano letivo. Além disso, o ambiente eletrônico proporciona maior transparência, celeridade e redução de custos operacionais, tanto para a Administração quanto para os fornecedores.

No que tange ao incentivo à inovação, o Pregão Eletrônico favorece a participação de um número mais amplo de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, que podem apresentar soluções mais eficientes, produtos de melhor qualidade e até opções inovadoras no fornecimento e logística dos gêneros alimentícios. A disputa por item também estimula os fornecedores a aprimorarem seus processos produtivos e logísticos, a fim de se tornarem mais competitivos.

Adicionalmente, o uso do SRP possibilita à Administração acompanhar o desempenho dos fornecedores ao longo da execução, permitindo ajustes e aperfeiçoamentos contínuos, o que

contribui para a modernização das práticas de contratação pública e para a melhoria dos serviços prestados à comunidade escolar.

Análise Comparativa da Viabilidade Econômica

A análise da viabilidade econômica das soluções apresentadas evidencia diferenças relevantes quanto ao custo-benefício, eficiência na aplicação dos recursos públicos e sustentabilidade da contratação ao longo do exercício.

A Solução 1 – Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) por item demonstra-se economicamente mais vantajosa, tendo em vista que promove ampla competitividade entre fornecedores, o que tende a resultar em preços mais baixos e mais aderentes aos praticados no mercado. Além disso, o SRP permite aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, perdas de produtos perecíveis e desperdícios. Tal modelo também reduz custos indiretos, como armazenamento e logística desnecessária.

A Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços Existente pode apresentar economia inicial, ao evitar custos processuais de uma nova licitação. Contudo, essa vantagem pode ser mitigada pela possível defasagem dos preços registrados ou pela inadequação dos itens às reais necessidades do município, o que pode gerar contratações menos eficientes ou até custos adicionais decorrentes de ajustes.

A Solução 3 – Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), embora mais célere, não se mostra economicamente viável para este caso, considerando o volume e a natureza contínua da demanda por gêneros alimentícios. A limitação de valores e a ausência de ampla competição podem resultar em preços superiores aos de mercado, além do risco de fracionamento indevido da despesa, o que comprometeria a economicidade e a regularidade da contratação.

Por sua vez, a Solução 4 – Renovação do Contrato Antigo seria, em tese, uma alternativa de menor custo administrativo. Entretanto, além de juridicamente inviável no caso concreto — devido à desistência das empresas contratadas —, essa opção não garantiria a obtenção das condições mais vantajosas, podendo manter preços desatualizados e menos competitivos.

Dessa forma, sob a ótica econômica, a Solução 1 se destaca como a mais eficiente e sustentável, pois alia competitividade, flexibilidade na execução contratual e melhor gestão dos recursos públicos, assegurando o atendimento contínuo da merenda escolar com o melhor aproveitamento financeiro possível.

O valor estimado PRELIMINAR total da contratação é de R$ 271.427,61 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Biscoito doce tipo Maria:** de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem recheio, crocante, sabor característico. Deve ser acondicionado em embalagens plásticas atóxicas, íntegras e seladas de 300g a 400g, com prazo de validade mínimo de 6 a 12 meses.	Pacote	819	R$ 7,20	R$ 5.896,80
02	**Biscoito salgado integral água e sal:** embalagem entre 370g e 400 g. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans), água, sal. Deverá apresentar aspecto crocante, embalagem atóxica e lacrada. Validade de 06 a 12 meses, a partir da data de entrega.	Pacote	819	R$ 6,64	R$ 5.438,16
03	**Biscoito tipo rosquinha, sabor coco:** de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de mínimo 300g.	Pacote	819	R$ 5,44	R$ 4.455,36
04	**Biscoito tipo rosquinha, sabor leite:** de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de mínimo 300g.	Pacote	819	R$ 5,75	R$ 4.709,25

05	**Cacau em pó 100%:** cacau em pó alcalinizado 100%. Não conter glúten. Isento de açúcar.. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	Pacote	1.983	R$ 51,46	R$ 102.045,18
06	**Colorífico (colorau ou urucum):** pó fino, homogêneo, coloração vermelha intensa, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A embalagem deverá ser lacrada e livre de vazamentos. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. A validade deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem plástica com 500g.	Pacote	468	R$ 11,48	R$ 5.372,64
07	**Fórmula infantil de seguimento para lactentes 2:** fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de vida. Com proteínas lácteas, composta por prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Embalagem de 800g. Validade mínima de 6 meses.	LATA	380	R$ 102,29	R$ 38.870,20
08	**Goma de tapioca:** goma para tapioca, pronta, composta de fécula de mandioca hidratada, embalagem primária plástica, atóxica e vedada, apresentada	PACOTE	7222	R$ 6,20	R$ 44.776,40

	em kg, com validade mínima de 05 (cinco) meses na data da entrega. Embalagem de 500g.				
09	**Leite vegetal de aveia UHT**: de 1ª qualidade, bebida a base de aveia, 100% vegetal, sabor original, zero açúcares, contendo vitaminas a, e, b6, b12 e cálcio, embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1litro. Validade mínima de 6 meses.	LITRO	1555	R$ 15,51	R$ 24.118,05
10	**Milho de pipoca:** de 1ª qualidade, grãos in natura, classe amarela, tipo 1. Grãos sãos, limpos,, inteiros e isentos de sujidades, parasitas, larvas, umidade excessiva, e quaisquer substâncias estranhas. Validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Embalagem de 500g.	PACOTE	1583	R$ 4,17	R$ 6.601,11
11	**Suco concentrado de caju:** suco concentrado industrializado- sabor caju pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Não contento glúten, não fermentado, não alcoólico e	GARRAFA	1091	R$ 7,31	R$ 7.975,21

	em garrafas plásticas. Sem adição de açúcar. A embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem da data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1000 ml.				
12	**Suco concentrado de maracujá:** pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não conter glúten e nem adição de açúcar. Diluição mínima de 1:5. Composição mínima água, suco de maracujá concentrado e integral. Não de conter glúten e nem adição de açúcar. Embalagem primária hermeticamente fechada, atóxica, lacrada. O rótulo deve conter a tabela nutricional completa, ingredientes, data de fabricação, lote e validade, conforme normas da ANVISA. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1000ml.	GARRAFA	1091	R$ 12,55	R$ 13.692,05
13	**Trigo para quibe:** trigo para quibe de 1ª qualidade, obtido do trigo moído, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 06 (seis) meses a	PACOTE	1240	R$ 6,03	R$ 7.477,20

	partir da data de entrega. Embalagem de 500g.				

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, visando à provável e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, para o exercício de 2026.

O modelo adotado permitirá a formação de uma ata de registro de preços com fornecedores habilitados, possibilitando à Administração realizar contratações de forma parcelada, conforme a demanda das unidades escolares ao longo do ano letivo. Essa sistemática garante maior flexibilidade na gestão dos pedidos, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque, especialmente considerando a natureza perecível de diversos itens alimentícios.

A contratação por item possibilita maior competitividade, permitindo a participação de um número mais amplo de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas, o que contribui para a obtenção de preços mais vantajosos e produtos de melhor qualidade. Além disso, o formato eletrônico assegura maior transparência, celeridade e eficiência ao processo licitatório.

A solução contempla, ainda, a definição prévia de especificações técnicas dos gêneros alimentícios, em conformidade com as diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como critérios de qualidade, prazos de entrega e condições de armazenamento e transporte, garantindo a segurança alimentar dos alunos.

Importante destacar que a adoção dessa solução se faz necessária também em razão da impossibilidade de renovação dos contratos anteriores, tendo em vista a desistência das empresas contratadas, o que torna imprescindível a realização de novo certame para assegurar a continuidade do fornecimento da merenda escolar.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se completa e adequada, contemplando todas as etapas necessárias para uma contratação eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, garantindo o atendimento contínuo e de qualidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O parcelamento do objeto por item, no âmbito do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, mostra-se técnica e economicamente adequado para

a contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ.

Tal medida amplia a competitividade do certame, ao possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas, que muitas vezes não possuem capacidade para fornecer a totalidade dos itens, mas conseguem atender a itens específicos. Com isso, aumenta-se a concorrência e, consequentemente, a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o parcelamento por item permite maior especialização dos fornecedores, favorecendo a qualidade dos produtos ofertados, uma vez que cada empresa tende a participar apenas dos itens que compõem seu nicho de atuação. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade da alimentação escolar.

Do ponto de vista da gestão contratual, o parcelamento proporciona maior flexibilidade e eficiência no acompanhamento das entregas, permitindo à Administração ajustar as aquisições conforme a demanda real de cada unidade escolar, evitando desperdícios, perdas de produtos perecíveis e formação de estoques desnecessários.

Ressalta-se, ainda, que a divisão por item está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na legislação vigente, sendo especialmente recomendada em contratações de natureza diversificada, como é o caso dos gêneros alimentícios.

Por fim, considerando que se trata de nova contratação decorrente da impossibilidade de renovação dos contratos anteriores, em razão da desistência das empresas contratadas, o parcelamento por item mostra-se essencial para garantir maior atratividade ao certame e assegurar a continuidade do fornecimento da merenda escolar de forma regular e eficiente.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Com a adoção da solução proposta, busca-se assegurar o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino no exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Para a efetivação da solução proposta, deverão ser adotadas as seguintes providências: elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência; realização do levantamento de preços e definição dos quantitativos estimados; obtenção de dotação orçamentária compatível com o exercício de 2026; autorização da autoridade competente; instauração e condução do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP); formalização da ata de registro de preços; e acompanhamento e fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar o

cumprimento das condições estabelecidas e a continuidade do fornecimento da merenda escolar.

Avaliação das Hipóteses Previstas no Art. 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 45/2025

Nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 45/2025, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra adequada e justificada, uma vez que atende às hipóteses previstas, tais como:

1. Atendimento continuado de necessidades periódicas, permitindo entregas parceladas conforme a demanda das Escolas e Creches do município;

2. Planejamento eficiente e economicidade, possibilitando a negociação de preços mais vantajosos em função da consolidação da demanda;

3. Flexibilidade e previsibilidade na execução contratual, garantindo que a Secretaria Municipal de Educação possa solicitar o fornecimento de acordo com o consumo real, evitando desperdícios ou desabastecimento;

4. Transparência e legalidade, em conformidade com as normas de licitação e contratação pública, incluindo o cumprimento das disposições do Decreto nº 45/2025 e da Lei nº 14.133/2021;
5. Segurança jurídica e operacional, assegurando que diferentes fornecedores possam participar por item, aumentando a competitividade e mitigando riscos de interrupção do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a opção pelo Pregão Eletrônico com SRP atende integralmente às condições estabelecidas pelo Decreto nº 45/2025, garantindo eficiência, economicidade e regularidade na prestação do serviço público.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que favoreçam a melhor utilização de recursos gerais disponíveis.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à produção, ao transporte, ao armazenamento e ao descarte de resíduos, especialmente embalagens. Para mitigar tais impactos, a Administração deverá priorizar a aquisição de produtos que atendam às normas sanitárias e ambientais, incentivar o fornecimento de itens com embalagens recicláveis ou reutilizáveis e adotar práticas de planejamento que evitem desperdícios de alimentos. Além

disso, o parcelamento das entregas e a adequada gestão de estoques contribuem para a redução de perdas, enquanto a fiscalização contratual assegura o cumprimento das boas práticas ambientais pelos fornecedores, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do interesse público.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando o exposto, em especial a necessidade do objeto deste estudo, o levantamento de mercado, o impacto ambiental, a promoção da igualdade de condições nas escolas e creches, e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, que garanta materiais de qualidade a custos reduzidos, contribuindo para a eficiência na utilização dos recursos públicos, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a presente contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratifica-se a manifestação do setor técnico demandante quanto à compatibilidade da solução apresentada com a necessidade identificada, à viabilidade técnica da proposta, bem como à atualidade econômica das informações constantes neste ETP.

A análise realizada demonstra que o Estudo Técnico Preliminar está devidamente fundamentado, refletindo as condições reais de atendimento da demanda, com base em parâmetros técnicos atualizados e em consonância com as exigências legais e de mercado. Ressalta-se que o documento contempla avaliação criteriosa das possíveis soluções, análise de riscos, estimativas de custo e justificativas técnicas, evidenciando sua adequação aos princípios da administração pública.

A equipe de planejamento certifica que a solução proposta está adequada à demanda apresentada pela área requisitante, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais, legais e pedagógicos necessários para o cumprimento do objeto, especialmente no contexto da aquisição de materiais permanentes e de consumo para escolas e creches da Rede Municipal de Educação.

Após análise criteriosa, verifica-se que a solução é compatível com as necessidades identificadas, demonstrando viabilidade prática, efetividade na execução e alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar atende plenamente aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo considerado tecnicamente viável, economicamente compatível com o mercado e adequado às necessidades da Administração, servindo como base segura para o prosseguimento da contratação.

XV. RATIFICAÇÃO DO ETP E RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O setor técnico, após análise criteriosa, ratifica o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para a contratação em questão, atestando sua conformidade com os requisitos técnicos da demanda, bem como sua aderência às normas vigentes.

A solução apresentada no ETP revela-se tecnicamente viável, considerando os aspectos operacionais, a compatibilidade com a estrutura da Administração e a capacidade de atendimento às necessidades identificadas. O estudo contempla alternativas de execução, análise de riscos, estimativas de custos e justificativas detalhadas que fundamentam a escolha da solução mais adequada.

Além disso, verifica-se a atualidade econômica do ETP, uma vez que os dados de mercado utilizados para a estimativa de preços foram coletados recentemente, por meio de fontes válidas e confiáveis, incluindo contratos similares, publicações especializadas e consultas a fornecedores. Essa abordagem garante que a contratação será pautada em valores compatíveis com a realidade do mercado, promovendo a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, o setor técnico manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, com base no ETP ratificado, por entender que ele atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Marianne Elena da Silva - Matrícula 140.180 - Gestora do Contrato

Maria Eduarda Damasceno Maia - Matrícula 211.761 - Gestora do Contrato Suplente

Silvia Souza Maria - Matrícula:138.630 - Fiscal Técnico

Maraci da Silva Corrêa do Natal - Matrícula: 126.276 - Fiscal Setorial

Thaianne Miguel Ferreira - Matrícula 144.219 - Fiscal Administrativo

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

RENATA ANDRADE LEITE
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 211.688

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA			Pregão Eletrônico RP N° _____/____			CNPJ:	
Razão Social:				E-mail:			
Endereço:					Tel.:		
Banco:			Agência:		Conta Corrente:		
LOTE/ ITEM	*Código de Material / Código BR*	*Nome Padronizado*	U/C	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
		Preço Unitário: Por extenso					
		Preço Unitário: Por extenso					
Preço total lote/item: Por extenso							
Preço total: Por extenso							
Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e à Legislação em vigor. *Valença, _____ de _____ de _____.* _____ *Representante legal (nome por extenso)* *Cargo:* *CPF:*							

Deverão ser atendidas as especificações constantes no Termo de Referência.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Local de Entrega dos materiais: Conforme Termo de Referência.
Obs.1: A empresa adjudicatária deverá fornecer os materiais de acordo com estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.
Obs. 2: A entrega dos materiais será aceita provisoriamente no local de entrega e após conferência de sua conformidade será o mesmo aceito definitivamente.
Obs. 3: A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com todos os dados da mesma.

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis

que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{}$$

$$\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

NOTA EXPLICATIVA:
A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, podendo ser exigido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), exceto na hipótese de orçamento sigiloso, para evitar que o parâmetro do preço estimado seja revelado por outros meios.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2._ Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3._ Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma

concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.4._ Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTO

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATMAT	AMPLO DOMÍNIO	Banco de Preços	Prefeitura de Valença	Prefeitura de Fortuna de Minas	PREFEITURA de Alvinópolis	Prefeitura de Paraíso dos Guedes	Prefeitura de Oriximiná	Prefeitura de Curvelândia	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
	Lote Único													
1	Biscoito doce tipo Maria	Pacote	819	R$ 7,53	R$ 7,49	R$ 7,33	-	R$ 6,44	-	-	-	-	R$ 7,20	R$ 5.896,80
2	Biscoito salgado integral água e sal	Pacote	819	R$ 7,70	R$ 8,87	R$ 7,88	-	R$ 4,10	-	R$ 5,98	-	R$ 5,30	R$ 6,64	R$ 5.438,16
3	Biscoito tipo rosquinha, sabor coco	Pacote	819	R$ 5,65	R$ 5,79	R$ 6,00	R$ 2,89	R$ 6,89	-	-	-	-	R$ 5,44	R$ 4.455,36
4	Biscoito tipo rosquinha, sabor leite	Pacote	819	R$ 6,69	R$ 5,79	R$ 6,50	R$ 2,89	R$ 6,89	-	-	-	-	R$ 5,75	R$ 4.709,25
5	Cacau em pó 100%	Pacote	1.983	R$ 52,93	R$ 49,99	-	-	-	-	-	-	-	R$ 51,46	R$ 102.045,18
6	Colorífico (colorau ou urucum)	Pacote	468	R$ 11,53	R$ 11,28	R$ 11,64	-	-	-	-	-	-	R$ 11,48	R$ 5.372,64
7	Fórmula infantil de seguimento para lactentes 2	Lata	380	R$ 106,65	R$ 104,28	R$ 109,00	R$ 104,82	-	-	R$ 71,00	R$ 118,00	-	R$ 102,29	R$ 38.870,20
8	Goma de tapioca	Pacote	7.222	R$ 7,05	R$ 6,79	R$ 7,39	R$ 4,59	-	-	R$ 5,19	-	-	R$ 6,20	R$ 44.776,40
9	Leite vegetal de aveia UHT	Litro	1.555	R$ 13,79	R$ 14,29	-	R$ 16,96	-	-	-	-	R$ 17,00	R$ 15,51	R$ 24.118,05
10	Milho de pipoca	Pacote	1.583	R$ 5,37	R$ 4,59	R$ 5,70	R$ 2,99	R$ 3,70	R$ 2,69	-	-	-	R$ 4,17	R$ 6.601,11
11	Suco concentrado de caju	Garrafa	1.091	R$ 9,48	R$ 9,99	R$ 9,97	R$ 4,49	R$ 3,49	R$ 6,42	-	-	-	R$ 7,31	R$ 7.975,21
12	Suco concentrado de maracuja	Garrafa	1.091	R$ 15,63	R$ 15,50	R$ 17,70	-	R$ 7,49	R$ 6,42	-	-	-	R$ 12,55	R$ 13.692,05
13	Trigo para quibe	Pacote	1.240	R$ 6,67	R$ 6,49	R$ 6,50	R$ 4,45	-	-	-	-	-	R$ 6,03	R$ 7.477,20
													TOTAL	R$ 271.427,61

METODOLOGIA ADOTADA: MÉDIA - Adotou-se a média aritmética para definição do valor de referência, por considerar todos os preços obtidos na pesquisa, resultando em estimativa representativa do mercado.

O método assegura objetividade, transparência e conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Responsável pela pesquisa de preços: Thaianne Miguel Ferreira - Matrícula: 144.219

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX
MUNICÍPIO DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na xxx , na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob

o nº ....., neste ato representada por Renata Andrade Leite, Matrícula: 211.688, portadora do CPF nº 074.315.257-37, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, publicada no ..... de ...../...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo SEI nº ....., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº xxx/2025 Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 46, de 25 de fevereiro de 2025 e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico xxx, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, a serem utilizados no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, no exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, a serem utilizados no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, no exercício de 2026.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta**.**

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 46/2025.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site da Prefeitura de Valença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é ....., na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal da Prefeitura Municipal de Valença;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 46/2025, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 40/2025, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, em conformidade com disposto na lei nº 14133/2021.

b) previsão de contratação pelos não-participantes, em conformidade com disposto na lei nº 14133/2021.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, conforme estipulado no decreto Municipal n° 46/2025, art.33, dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite estipulado no decreto Municipal n° 46/2025, art.33 do quantitativo

de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 46/2025.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 46/2025 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 46/2025, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 56/2025.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 46/2025.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 46/2025.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 46/2025, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual

teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Valença, xxx de xxx de 2025

_____

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE VALENÇA

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:
FORNECEDOR:

	ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA (ex.: m², item, litros, kg, pacote etc.)	PREÇO UNITÁRIO

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/202...___
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO VII

MINUTA - CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxx, DE AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Renata Andrade Leite, portadora do CPF nº 074.315.257-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº ....., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico ....., resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, a serem utilizados no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, no exercício de 2026.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA

			A			**L**
1						
2						
3						
...						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da expedição da Autorização de Fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
a) demonstração formal, no processo, de que a forma do fornecimento tem natureza continuada;
b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.
2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 40, 25 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R$ xxx (xx), em ..... (.....) parcelas, no valor de R$ ..... (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº ..... da agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição indicada pelo mesmo, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40/2025.

6.4 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

6.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.6 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à ....., situada na ....., na cidade do ....., no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico .....

6.7 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.7.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.7.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.7.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.11 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.12 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.12.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco) de seu valor inicial/anual.

10.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o **CONTRATADO** ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;
III - fiança bancária; e
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente e agência da instituição financeira contratada pelo Município a ser informada, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município;
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico Comprasnet e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

12.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo

CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:
a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Programa de Trabalho:
Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Boletim Oficial do Município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Valença RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Valença, xx de xxxxxxxxx de 2025.

_____

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE VALENÇA

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Valença, _____ de _____ de _____.

_____

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Valença, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Valença, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Valença, _____de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA – ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Valença, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Valença, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)